

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:984

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Várzea, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

Para Ginetes	\$50
Para Mosteiros	1\$50
Para Ponta Delgada e Arrifes	3\$00
Para Capelas, Feteiras, Ribeira Grande, Lagoa e Água de Pau	3\$50
Para Ribeira das Tainhas, Ponta Garça, Goreana e Lomba da Maia	4\$00
Para Achada, Faial da Terra, Fenais da Ajuda, Furnas, Povoação, Ribeira Quente, Achadinha e Algarvia	4\$50
Para Água Retorta, Nordeste, Fazenda e Nordestinho	5\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Abril de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 6 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da alínea a) do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 54.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Abril de 1938. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 28:594

Tendo o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe proposto o aumento do efectivo do corpo de policia indígena;

Atendendo a que as necessidades do serviço aconselham a alteração proposta por aquela autoridade;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e o disposto no § 2.º do artigo 10.º e no § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 7.º, da mesma Carta Orgânica, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O efectivo do corpo de policia indígena da guarnição da colónia de S. Tomé e Príncipe, criado pelo diploma legislativo colonial n.º 117 (decreto), de 27 de Setembro de 1934, e modificado pelo decreto n.º 24:184, de 18 de Julho de 1934, é aumentado de seis primeiros cabos europeus de infantaria e de quarenta e cinco soldados indígenas.

Art. 2.º O destacamento desta unidade na Ilha do Príncipe terá o efectivo que for julgado conveniente pelo governador da colónia.

Art. 3.º O governador da colónia de S. Tomé e Príncipe é autorizado a abrir, com as formalidades legais, um crédito especial destinado a ocorrer às despesas resultantes do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 28:595

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É incluída na tabela I anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, a rubrica:

Teias, malhas e tecidos metálicos (oficinas de),
2.ª classe, com os inconvenientes de barulho e trepidação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.